



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº.16.858/13.

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

#### **RESOLVE:**

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos noticiados pela Sra. Secretária Municipal de Educação de que a servidora Jurema Marques Félix Viana, matrícula 4711 não comparece ao trabalho desde o dia 01 de fevereiro de 2013. Ante o exposto, a servidora teria infringido os seguintes dispositivos legais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*"Artigo 140 - O servidor que faltar ao trabalho fica obrigado a requerer pessoalmente a justificação de falta, por escrito, nos termos deste estatuto.*

*Artigo 141 - O pedido de justificação deverá ser apresentado pelo servidor ou seu representante legal no setor de pessoal.*

(...)

*Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:*

*I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;*

(...)

*Artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

(...)

*IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;*

(...)

*Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:*

(...)

*II – abandono do cargo;*

*III – inassiduidade habitual”*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 25 de março de 2013.

**FABIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Publicado nesta data no Paço Municipal